



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Apresentação: 24/10/2025 11:26:24.860 - PL261424
ESB 200/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.200/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Modifica-se a estratégia 7.12 do Objetivo 7 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

A estratégia 7.12 do Objetivo 7 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 7.12. Fomentar o desenvolvimento de soluções digitais **com parâmetros éticos** — preferencialmente públicas, livres ou abertas —, com transparência e proteção de dados, para auxiliar as práticas de correção de fluxo, o acompanhamento pedagógico individualizado e a recomposição das aprendizagens.”

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo qualificar o desenvolvimento de tecnologias para a educação, vinculando-o a parâmetros de design ético. Para tanto, sugere-se a inclusão no PNE do termo “com parâmetros éticos” na estratégia 7.12.

A Constituição Federal elenca o desenvolvimento nacional dentre os objetivos da República (art. 3º, inciso II). Nesse sentido, a fixação de bases para o desenvolvimento tecnológico no país deve levar em conta os desafios enfrentados por uma sociedade ainda marcada por profundas desigualdades e na qual as tecnologias digitais mais utilizadas ainda são aquelas fornecidas por grandes empresas sediadas no exterior,



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.
E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253780059700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 3 7 8 0 0 5 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

que muitas vezes descumprem a legislação e jurisprudência brasileiras em matéria de regulação da oferta de serviços. É essa, aliás, a previsão expressa do art. 218, §2º do texto constitucional, segundo o qual a pesquisa tecnológica no país deverá se atrelar à resolução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento produtivo nacional e regional.

Desta forma, a proposta de emenda contribui para que as tecnologias educacionais possam promover avanços efetivos na gestão e na individualização do ensino, garantindo um design ético e mais protetivo de direitos dos usuários.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2025.

**Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL/SP**

Apresentação: 24/10/2025 11:26:24.860 - PI261424
ESB 200/2025 PL261424 => SBT 1 PI261424 => PI 2614/2025



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.
E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253780059700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

